

**PROJETO DE LEI Nº**

**Altera a LEI Nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cria a Patrulha Ambiental/Animal e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências”*

**Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a Patrulha Ambiental/Animal, composta por integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal, em consonância com o previsto na Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012”.*

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Para as atividades da Patrulha Ambiental/Animal serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais”.*

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Para a atuação na Patrulha Ambiental/Animal, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica”.*

**Art. 5º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica criada a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente - GPFMA, exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, quando credenciados por Portaria e em efetivo exercício na Patrulha Ambiental/Animal”.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

**FAUSTO PERES**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra animais. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de processamento de denúncias e realização de investigações específicas para elucidar casos de agressão a animais.

A presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que crie a Patrulha Animal, pois é essencial para o avanço da proteção animal que exista um órgão especializado no policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos.

A Patrulha Animal há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da senciência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

**FAUSTO PERES**

**VEREADOR**